



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001378/2024-91**

Interessado: **FABIO PAITONI**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_01161_2024, lavrado em desfavor de FABIO PAITONI, por suposta ultrapassagem de 382 dias do prazo de estada legal no país.
2. Em análise aos documentos acostados aos autos, verifica-se que o recorrente já havia sido autuado anteriormente por excesso de prazo, conforme Auto de Infração nº 0183_01775_2023, em 04/05/2023, ocasião em que, além da aplicação da multa, foi formalmente NOTIFICADO, por meio do Termo de Notificação nº 0183_01807_2023, a deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.
3. Dessa forma, a partir da referida notificação, instaurou-se novo marco temporal legal, concedido pela própria Administração Pública, que suspende a contagem do excesso anterior e estabelece novo prazo para regularização da permanência.
4. Assim, o prazo concedido encerrou-se em 03/07/2023, sendo que eventual permanência irregular somente poderia ser contabilizada a partir de 04/07/2023.
5. Contudo, verifica-se que o Auto de Infração nº 1348_01161_2024 considerou indevidamente como termo inicial da contagem o dia 06/03/2023, desconsiderando o prazo legal de 60 dias expressamente concedido pela Polícia Federal ao recorrente.
6. Considerando que o auto foi lavrado em 22/03/2024, o período correto de permanência irregular corresponde a 262 (duzentos e sessenta e dois) dias.
7. Diante da reincidência, e adotando-se o critério de R\$ 10,00 (dez reais) por dia-multa, o valor devido passa a ser de:
8. $262 \text{ dias} \times \text{R\$ } 10,00 = \text{R\$ } 2.620,00$
9. Diante do exposto, INDEFERE-SE o cancelamento do auto de infração, porém procede-se à readequação do valor da multa, que passa a ser fixado em R\$ 2.620,00, em razão do erro material na contagem do período de excesso.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 06/05/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145942817&crc=77141A5E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145942817&crc=77141A5E).
Código verificador: **145942817** e Código CRC: **77141A5E**.

Referência: Processo nº 08704.001378/2024-91

SEI nº 145942817